

Goiânia, 9 de Outubro de 2017.

À

COORDENADORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS

Trata-se de comunicação do término do Contrato TRE/GO nº 98/2014, que tem por objeto a locação do edifício que abriga a 24ª Zona Eleitoral de Goiás/Santo Antônio do Descoberto.

Após a manifestação da Unidade Gestora pela manutenção da avença e do locador concordando com a manutenção do ajuste sem incremento no valor ora pactuado, os autos vieram a esta Seção nos termos da Portaria nº 423/2013.

Insta consignar que, em razão de determinação contida na Instrução Normativa SPU nº 2/2017, que obriga este Regional a proceder avaliação do imóvel com emissão de laudo, conforme normas definidas na referida IN, não foram acostados aos autos preços referenciais de aluguéis na cidade de Santo Antônio do Descoberto.

A renovação do contrato enquadra-se na hipótese do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Com essas informações, encaminhamos os presentes autos a essa Coordenadoria para atestar as disponibilidades orçamentária e financeira para acobertamento da despesa.

BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO
SECAO DE LICITACOES E COMPRAS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Autos n. 6440/2017

Assunto: Comunicação de vencimento do Contrato 98/2014. Locação de imóvel que abriga a 24ª Zona Eleitoral de Goiás em Santo Antônio do Descoberto/GO. Sr. Lourival Menezes dos Santos.

À Secretaria de Administração e Orçamento,

Versam os presentes autos sobre comunicação de vencimento do Contrato TRE/GO n. 98/2014, celebrado com o Sr. Lourival Menezes dos Santos, o qual tem por objeto a locação de imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento da 24ª Zona Eleitoral de Goiás.

A Seção de Licitações e Compras realizou o enquadramento da despesa na hipótese do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Logo após, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para acobertar a despesa.

E a Seção de Contratos elaborou a minuta de Contrato.

Informo ainda, constar nos autos a anuência do proprietário do imóvel na renovação do contrato, mantendo o mesmo valor pactuado (doc. 78883/2017)

Destarte, diante da regular instrução do feito, com o enquadramento da despesa, o ateste da disponibilidade orçamentária e financeira e a confecção da minuta de contrato, encaminho os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para conhecimento, oportunidade em que me manifesto favoravelmente à renovação do Contrato TRE/GO n. 98/2014, com fulcro no Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Goiânia, 16 de outubro de 2017.

José Antônio da Silva Filho
Coordenador de Material e Patrimônio

CHPS



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
TRE-GO

Missão: "Gerir as políticas de patrimônio, materiais, serviços, orçamento e finanças, proporcionando a infraestrutura necessária ao cumprimento da missão institucional".

Visão: "Ser referência na gestão administrativa da Justiça Eleitoral no controle de bens e serviços"

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/10/2017 15:40:52
Por: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO

TRE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Goiânia, 23 de novembro de 2017

À

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Trata-se de comunicação do término do Contrato TRE/GO nº 98/2014, que tem por objeto a locação do edifício que abriga a 24ª Zona Eleitoral de Goiás/Santo Antonio do Descoberto.

Em razão de determinação contida na Instrução Normativa SPU nº 2/2017, que obriga este Regional a proceder avaliação do imóvel com emissão de laudo, conforme normas definidas na referida IN, foram acostados aos autos propostas para contratação de serviços de avaliação de imóvel com emissão de laudo, docs. 95.848 e 95.865/2017.

Insta consignar que embora se tenha buscado no mercado outras empresas, só conseguimos dois orçamentos.

O menor preço ofertado para a avaliação do imóvel com emissão do laudo foi feito pela Câmara de Valores Imobiliários de Goiás que é de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais), doc. 95.865/2017.

A avaliação do imóvel enquadra-se na hipótese do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, destacamos que a empresa responsável pelo evento encontra-se em situação regular perante os institutos reputados necessários pela Lei nº 8.666/93, doc. 97.579/2017.

Com essas informações, encaminhamos os presentes autos a essa Coordenadoria para atestar as disponibilidades orçamentária e financeira para acobertamento da despesa.

BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Goiânia, 29 de Novembro de 2017.

À

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO

Despacho.

Versam os presentes autos sobre comunicação de vencimento do Contrato TRE/GO n. 74/2014, referente a locação de imóvel para abrigar a Zona Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto. No entanto, para verificar se o valor locatício continua vantajoso para este Tribunal, há a necessidade de contratação de empresa especializada para fazer o laudo de avaliação.

A Seção de Contratos efetuou a coleta de preços e informou que a melhor proposta foi apresentada pela empresa Câmara de Valores Imobiliário de Goiás, no valor total de R\$ 1.800,00, motivo pelo qual enquadrou a pretensa contratação no disposto no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para acobertar a despesa.

Diante do exposto, considerando a regular instrução do feito, encaminho os presentes autos à Secretaria de Administração e Orçamento para conhecimento, oportunidade em que me manifesto favoravelmente à contratação da empresa Câmara de Valores Imobiliários de Goiás, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 1.800,00, realização de laudo de avaliação locatícia do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto.

JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMONIO